



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EDITAL Nº 002/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA/AAP..... 1

RESOLUÇÕES CMDCA/AAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA/AAP..... 8

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

Nº 143/2023. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e T. O. F. LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 37.974.739/0001-04. **OBJETO:** Com fulcro no artigo 79, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica rescindido a partir do dia 12/06/2023, de comum acordo entre as partes Contratantes, o Contrato nº 143/2023-PMAAP, (aquisição de material de Expediente com a finalidade de atender as necessidades da administração dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer); **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **SIGNATÁRIOS:** Pela **CONTRATANTE:** FLÁVIO OLIVEIRA VIANA Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Alto Alegre do Pindaré Pela **CONTRATANTE** TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA 13 de junho de 2023. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico/PGM. OAB/MA nº 21.553,

EDITAL Nº 002/2023

EDITAL Nº 002/2023 – CMDCA/AAP

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – CMDCA/AAP, nomeada por meio da Portaria nº PORTARIA Nº 0245/2023 de 02 de março de 2023, conforme preconiza a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 007 de 05 de setembro de 2018, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

1. DO OBJETO, DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 007/2018, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

1.2. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de (nome do Município), para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal

nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	R\$ 2.500,00

1.6. O expediente normal do Conselho Tutelar será em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, e, mediante escala, em regime de plantão integral, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 007/2018 ou a que a suceder.

1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 007/2018 ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 007/2018 ou a que a suceder.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em Alto Alegre do Pindaré, há 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial do Município, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização

do terceiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial do Município, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de escolha;
- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- a) Reconhecida idoneidade moral (Conforme ANEXO III);
- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Residir no município há pelo menos dois anos; (comprovar por meio de Declaração de Residência – ANEXO IV);
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;
- e) Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- f) Não estar integrando diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente (Conforme ANEXO IX);
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar (Conforme ANEXO VIII);
- h) Não ter renunciado ao cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato (Conforme ANEXO VII);
- i) Apresentar uma foto 3x4 recente;
- j) Não estar exercendo funções de agente político (Conforme ANEXO VI);
- k) Autorizar, no momento da inscrição da candidatura de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré, a veiculação da sua imagem junto ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Conforme ANEXO V).

3.1. O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.

4. DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O regime de sobreaviso será realizado em forma de rodízios entre os conselheiros na forma que dispuser o seu regimento interno.

4.3. O membro do Conselho Tutelar não poderá ter nenhuma outra atividade remunerada, seja formal ou informalmente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 31 da Lei Municipal nº 007/2018, dentre as quais, destaca-se abaixo:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, Lei Federal nº 8.069/90;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VI - expedir notificações;
- VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos pretendentes inscritos, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, que deverá ser apresentada também no prazo de 05 (cinco) dias, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua Profeta Isaías, 541, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13 A Comissão Especial do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar 2023, instituída pela Resolução nº 052/2023 – CMDCA, é formada pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I – Marcelo Coelho Sousa, representante governamental (coordenador);

II – Natana Pinho Pereira, representante governamental;

III – Giovane Sampaio Viana, representante da sociedade civil;

IV – João Teles da Silva, representante da sociedade civil.

6.14 Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Carlos Augusto Rodrigues Pereira.

6.15 Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Jorge Neres Boueres.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, tias e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteados, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

7.4 Estende-se o impedimento da disposição do item 7.3 ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Prova de aferição de conhecimento;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento de inscrição (ANEXO II) assinado pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua Profeta Isaías, 541, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua Profeta Isaías, 541, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 14 de junho de 2023 à 14 de julho de 2023, no horário das 08h às 11h30 e das 14h às 16h30. Considerando o expediente de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segunda-feira à sexta-feira, e respeitando os feriados.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé:

9.5.1. Cópia do documento de identidade (RG);

9.5.2. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

9.5.3 Cópia do Comprovante de residência;

9.5.4. Cópia Autenticada de Certificado de Conclusão de Curso de ensino médio completo ao tempo da inscrição;

9.5.5. Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação Eleitoral;

9.5.6. Certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;

9.5.7. Carteira de Reservista.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá assinar outros termos e declarações com finalidade de comprovar alguns requisitos previstos no Edital.

9.7. Após a inscrição e submetido a análise dos documentos, se atendendo os requisitos exigidos para investidura do cargo, o candidato será considerado apto para realizar a prova de aferição de conhecimento. Mas somente estará habilitado ao processo de escolha, após prazo final da fase de impugnação

descrita neste edital e aprovação na prova.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 30 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura indeferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha;

11.2. Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, além de ensejar o indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa do candidato/conselheiro, será enviado ao Ministério Público Notícia de Fato.

11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminha dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.4. A partir da publicação da relação provisória dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em requerimento devidamente fundamentada, conforme ANEXO XI.

11.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a relação provisória dos candidatos habilitados.

11.6. Após o término da fase de impugnação de que trata o art. 11.4 e após a realização da prova de aferição de conhecimento, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha.

11.7. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de sua notificação para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

12.1. A Prova de aferição de conhecimento será aplicada no dia 06 de agosto de 2023, às 8 horas, no Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), localizado a Rua do Sol, nº, Bairro Novo.

12.2. A prova de conhecimentos versará: sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada e a Lei municipal 007/2018 e suas atualizações.

12.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 04 pontos, no total de 100 pontos.

12.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

12.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial do Processo de Escolha publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

12.6. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de uma hora, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação.

12.7.1 São considerados documentos oficiais com foto: Carteira de identidade emitida por órgãos de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA etc); Documento de identificação militar; Passaporte.

12.8 Durante a realização da prova, não serão permitidos aos candidatos portarem: boné, chapéu, ou qualquer outro acessório ou adereço na cabeça e, ainda, não poderão utilizar aparelhos celulares, smartphones ou similares, calculadoras ou similares, walkman, ipods, receptores ou similares, ou qualquer outro aparelho elétrico ou eletrônico, relógios, livros, anotações, impressos ou quaisquer outros materiais de consulta, bem como a comunicação entre candidatos. Será eliminado do processo de escolha o candidato que descumprir essa determinação.

12.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas, a não por força de autorização judicial.

12.10. Serão excluídos do processo de escolha suplementar, o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas.

12.11. Serão automaticamente excluídos do processo de escolha o candidato

que não devolver a folha oficial de respostas, devolvê-la sem assinatura ou não preenchida.

12.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial do Processo de Escolha. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial do Processo de Escolha em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda no Diário Oficial do Município.

12.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

12.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no mural da Prefeitura Municipal e do e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda no Diário Oficial do Município, e enviado cópia para o Ministério Público.

12.17. Somente o candidato aprovado na prova de aferição de conhecimento estará habilitado para participar do processo de escolha.

12.18. Após publicação do resultado da prova de aferição de conhecimento o candidato poderá interpor recurso no prazo de dois dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial do Município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.4. Os conselheiros serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos portadores de Título de Eleitor residentes no município de Alto Alegre do Pindaré.

13.4.1 Cada eleitor somente poderá votar em um único candidato.

13.5. O processo de escolha ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Município e apoio da Justiça Eleitoral.

13.6. Os candidatos mais votados ocuparão as vagas existentes, ficando os demais, em igual número e pela ordem de votação, como suplentes, desde que tenha obtido, no mínimo, 01 voto.

13.7. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

14.2.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

14.2.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae resumido.

14.2.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

14.2.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.2.5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, e durante o período da campanha.

14.2.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

14.2.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral

previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.2.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14.2.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.2.9.1. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”

14.2.9.2. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.2.9.3. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.2.9.4. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na Prova de Aferição de Conhecimento; com

maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial do Município, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17.7. No ANEXO X conta o formulário para recurso de questões da prova de aferição de conhecimento.

17.7.1. Os demais recursos contam com o formulário no ANEXO XII.

17.8. Os recursos devem ser entregues no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h. Considerando o expediente de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segunda-feira a sexta-feira, e respeitando os feriados.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DO CALENDÁRIO

20.1. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 007/2018 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares no Diário Oficial do Município.

21.3. O descumprimento dos dispositivos previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Alto Alegre do Pindaré, 13 de junho de 2023.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO SIMPLIFICADO DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2023 DO CMDCA

ATIVIDADE	PRAZO
Lançamento do edital e Publicação.	13 de junho de 2023
Período de inscrição.	14 de junho de 2023 a 14 de julho de 2023
Relação provisória dos candidatos habilitados.	18 de julho de 2023
Prazo em que cidadão pode requerer a impugnação do candidato.	19 de julho de 2023 a 23 de junho de 2023
Relação dos candidatos aptos a realizarem a prova de aferição de conhecimento.	28 de julho de 2023
Prova de aferição de conhecimento.	06 de agosto de 2023
Divulgação da prova e do gabarito.	07 de agosto de 2023
Interposição de recursos contra o gabarito da Prova.	08 de agosto de 2023 a 09 de agosto de 2023

Divulgação do gabarito atualizado (se tiver havido interposição de recursos).	11 de agosto de 2023
Resultado da Prova.	18 de agosto de 2023
Interposição de recursos contra o resultado da prova.	19 de agosto de 2023 a 20 de agosto de 2023 <i>*Especialmente esse recurso enviado ao email do CMDCA: cmdca-aap@hotmail.com</i>
Resposta aos recursos.	Até 24 de agosto de 2023
Relação definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha.	31 de agosto de 2023
Dia do Processo de Escolha.	1º de outubro de 2023
Publicação do resultado da apuração.	02 de outubro de 2023
Posse	10 de janeiro de 2024

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo (a) Sr. (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré

Eu,

_____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar, de acordo com o previsto nos Artigos 48 e 49 da Lei Municipal 007 de 05 de setembro de 2018. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré, e que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 007 de 05 de setembro de 2018 e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Alto Alegre do Pindaré – MA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Pré-candidato (a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o _____ Sr. _____ (a)

_____, portador (a) do documento de identidade _____, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprochável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Alto Alegre do Pindaré – MA _____, de _____ 2023

Testemunha 1.

Assinatura:

Testemunha 2.

Assinatura:

 Nome: _____

 RG: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____ Celular: _____

Observações:

- Não podem servir como testemunhas em tal ato: cônjuge, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmão (ã), cunhados, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrastra e enteado.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
 _____, brasileiro (a), estado civil _____, RG
 n.º _____, CPF n.º _____, residente na
 Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro
 _____, em Alto Alegre do Pindaré, DECLARO sob as penas da lei,
 que resido no município de Alto Alegre do Pindaré desde
 _____, conforme comprovante de Residência em

Anexo.

Na condição de:

- () Membro da família;
 () Imóvel cedido/comodato;
 () Aluguel sem contrato de locação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, _____ de _____ de 2023

Assinatura do (a) Pré-candidato (a)

Testemunha 1.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____ Celular: _____

Testemunha 2.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____ Celular: _____

Observações:

- Não podem servir como testemunhas em tal ato: cônjuge, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmão (ã), cunhados, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrastra e enteado (a).

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Eu, _____,
 nascido em ____/____/____, na cidade _____,
 RG n.º _____ CPF n.º _____ autorizo,
 gratuitamente, a veiculação da minha imagem junto ao Conselho Municipal dos
 Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar de Alto Alegre do
 Pindaré. Estou ciente que as referidas imagens e informações referentes a elas
 serão utilizadas para ilustração de peças de comunicação sobre as iniciativas
 apoiadas pelo CMDCA e pelo Conselho Tutelar, e /ou outros materiais,
 inclusive promocionais, que tenham como objetivo a divulgação institucional
 dos referidos órgãos, até mesmo em iniciativas conjuntas com parceiros

governamentais, da sociedade civil ou da iniciativa privada. A partir da
 assinatura deste documento, as referidas imagens poderão ser reproduzidas em
 quaisquer meios, tais como CDs, DVDs, e suportes de comunicação gráfica em
 geral, projeção em tela, publicações na internet, transmissão via rádio e/ou
 televisão de qualquer espécie, livros, revistas, jornais, catálogos, periódicos e
 outros materiais impressos, redes sociais e sites de internet.

Alto Alegre do Pindaré, _____ de _____ de 2023

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR EXERCENDO FUNÇÕES DE AGENTE
POLÍTICO

Eu, _____,
 _____, brasileiro (a), estado civil _____, RG
 n.º _____, CPF n.º _____, residente na
 Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro
 _____, em Alto Alegre do Pindaré, DECLARO sob as penas da lei,
 que não estou exercendo funções de agente político. Considerando a doutrina
 sobre a Classificação dos Agentes Públicos que define “São agentes políticos
 apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e os respectivos
 vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e
 Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e
 estaduais e Vereadores” (Celso Antônio Bandeira de Mello, 2015).

Alto Alegre do Pindaré, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Pré-candidato (a)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO TER RENUNCIADO AO CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR DURANTE O MANDATO

Eu, _____,
 _____, brasileiro (a), estado civil _____, RG
 n.º _____, CPF n.º _____, residente na
 Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro
 _____, em Alto Alegre do Pindaré, DECLARO sob as penas da lei,
 que exerci o cargo de Conselheiro Tutelar Titular na cidade de
 _____ no período de:

____/____/____ a ____/____/____;
 ____/____/____ a ____/____/____;
 ____/____/____ a ____/____/____.

E não renunciei ao cargo de Conselheiro Tutelar durante tal/tais mandato/s.

Alto Alegre do Pindaré, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Pré-candidato (a)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____,
 _____, brasileiro (a), estado civil _____, RG
 n.º _____, CPF n.º _____, residente na
 Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro
 _____, em Alto Alegre do Pindaré, DECLARO sob as penas da lei,
 que exerci o cargo de Conselheiro Tutelar Titular na cidade de
 _____ no período de:

____/____/____ a ____/____/____;
 ____/____/____ a ____/____/____;
 ____/____/____ a ____/____/____.

E não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar

Alto Alegre do Pindaré, _____ de _____ de 2023.

Alto Alegre do Pindaré - MA, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA

RESOLUÇÕES CMDCA - AAP

RESOLUÇÃO Nº 052-2023/CMDCA-AAP

Dispõe sobre Aprovação do Edital do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 13 de junho de 2023, o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 007/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regido pelo Edital nº 002/2023, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré -MA, dia 13 de junho de 2023

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 053-2023/CMDCA-AAP

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 13 de junho de 2023, e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar; Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, e na Lei Municipal n. 007/2018,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 007/2018 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 007/2018, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas

ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Profeta Isaías, 541, bairro Centro, Alto Alegre do Pindaré, no horário de 08h30 às 11h30 e 14h30 às 16h30.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o e-mail cmdca-aap@hotmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de

presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Alto Alegre do Pindaré, 31 de maio de 2023

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré - MA

RESOLUÇÃO Nº 054-2023/CMDCA-AAP

Dispõe sobre aprovação do Relatório Final da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 007/2018.

CONSIDERANDO

A Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, e;

Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 13 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Relatório Final da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 13 de junho de 2023.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré - MA

RESOLUÇÃO Nº 055-2023/CMDCA-AAP

Dispõe sobre a aprovação da liberação de recurso do FMDCA por decisão da Plenária do CMDCA para os seguintes projetos que estão no Banco de Projetos do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO:

• A redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que “competem ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90”;

• O Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais”

• O Edital 001/2022, edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Fomento;

• A RESOLUÇÃO Nº 040/2021 CMDCAAP que aprovou os Projetos para obtenção do financiamento, respeitando a disponibilidade do FMDCA;

• As deliberações da reunião extraordinária realizada em 13 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata da reunião extraordinária realizada em 13 de junho de 2023, a liberação de recurso do FMDCA por decisão da Plenária do CMDCA para os seguintes projetos que estão no Banco de Projetos do CMDCA:

ORDEM	PROPONENTE	PROJETO	VALOR
1º	Associação Amigos Da Criança	Amigos do Rei: amizade que liberta	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
3º	Escola Cultural Memórias	Brasil-França	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º - O CMDCA convoca as entidades supramencionadas, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar três vias dos seguintes documentos, para a assinatura do Termo de Fomento:

I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu

registro na forma da lei;

III - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no município;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - As Entidades deverão ainda entregar três vias do Resumo do Projeto e do Plano de trabalho.

Art. 4º - Para que a OSC concorra ao edital, não é necessária a autenticação em cartório das cópias dos documentos comprobatórios.

Art. 5º - Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital.

Art. 6º - No momento da elaboração do termo, documentação complementar poderá ser solicitada às organizações selecionadas.

Art. 7º - Após a assinatura de termo de fomento, as OSCs deverão solicitar a liberação da primeira parcela por ofício, no prazo de 20 (vinte) dias, informando o Banco, Agência e o número da Conta Bancária Específica do projeto para depósito do valor (artigo 51 da Lei nº. 13.019/2014).

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 13 de junho de 2023.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré - MA

RESOLUÇÃO Nº 056-2023/CMDCA-AAP

Dispõe sobre a aprovação da renovação do Certificado de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e Projetos junto ao CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069/90 e a Lei Municipal nº 007/2018,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de discussão e aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente dos Certificados de Registro e Inscrição de Programas e Projetos das entidades cadastradas no CMDCA;

-As reuniões do CMDCA realizadas no dia 24 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado a Renovação do Certificado de Registro da seguinte entidade:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ
Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE	61.600.839/0018-01

Art. 2º. Ficam aprovados os seguintes Certificados de Inscrição de Programas e Projetos:

NOME DO PROJETO / PROGRAMA	ENTIDADE / ÓRGÃO
1. Ocupações Administrativas;	Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE
2. Comércio e Varejo Vendedor;	
3. Comércio e Varejo Repositor;	
4. Auxiliar de Logística;	
5. Operador de Suporte de Hardware, Software e redes;	
6. Arco Administrativo;	
7. Arco Bancário – Adolescente;	
8. Administrativo do Agronegócio (Assistente Administrativo Rural);	
9. Ocupações em Administrador de Banco de Dados.	

Art. 3º - O Registro terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação quanto à regularidade e ao funcionamento da entidade validado pelo CMDCA, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada ao Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, bem como os casos omissos ou duvidosos serão deliberados em plenária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 24 de maio de 2023.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré - MA

RESOLUÇÃO Nº 057-2023/CMDCA-AAP

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Projeto Resgate para o Futuro da Associação Amigos da Criança - AAC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO:

• As deliberações da reunião extraordinária realizada em 13 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata da Reunião Extraordinária realizada na data de 13/06/2023, a Prestação de Contas do Projeto Resgate para o Futuro da Associação Amigos da Criança – AAC, sem ressalvas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré, 13 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 13 de junho de 2023.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré - MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 13062023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	13/06/2023
Validade	13/06/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B8184743E833542F872F3B2AEDAF0B2A80ED849FD75FD0E916C2B43B6AD1777C

Assinaturas / Aprovações

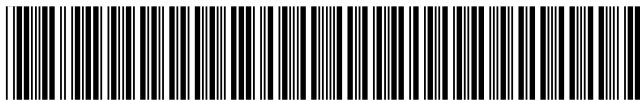
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 13/06/2023 07:52:32 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.18.107
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **TX8IH-5KCY6-QDTYY-3HWWW**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.